


**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**
COMISSÃO DE PREGÃO

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Referência: Processo Administrativo Nº 078/2020.

Pregão Eletronico Nº	OBJETO	DATA PREVISTO PARA REALIZAÇÃO
011/2020	Aquisição de 01 (um) Tomógrafo de 16 cortes e 16 canais para atender as necessidades do Centro de Imagem Dr. Felipe Kumamoto no Município de Princesa Isabel/PB, conforme especificações e obrigações contidas no termo de referência.	09:00 (Nove horas) do dia 31 de julho de 2020,

Cuida-se de reposta ao recurso de administrativo protocolado por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, destinado a Comissão de Pregão no dia 24/07/2020, pela pessoa jurídica: **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A**, CNPJ: 01.449.930/0006-02, impugnando o edital do **Pregão Eletrônico Nº 002/2020**, ainda informamos que consta nos autos que foi tornado público da mesma forma do instrumento convocatório para conhecimentos dos demais interessados (Licitantes) visando atender os termos do Art. 4º inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, e nos termo do Art. 109 inciso 3º, da Lei 8.666/93.

Vejamos a seguir:



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PREGÃO N.º 02/2020
OBJETO: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

A empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A., empresa sediada na Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 3 – Perini Business Park – Distrito Industrial – Joinville / SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.449.930/0006-02, e sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutunga, 3800 - 38 Andar (Parte) e 78 Andar (Parte) – São Paulo – SP CEP 05110-902, inscrita no CNPJ sob 01.449.930/0001-90, vem, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, mui respeitosa e tempestivamente, na qualidade de licitante, com fulcro no artigo 41, parágrafo, 2º da Lei 8.666/93, requerer

IMPUGNAÇÃO

Do presente Edital pelas razões adiante descritas:

1. DOS FATOS:

Fato é que, da análise do referido Edital e dos anexos que o compõem, foi possível detectar vícios que devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento.

A descrição do Item 1 traz algumas exigências técnicas de caráter discriminatório exclusivas em aparelhos de **UMA ÚNICA MARCA**, conforme demonstramos. A exigência de características que só podem ser atendidas por uma única marca frustra os princípios da

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.
CNPJ nº 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 3 – Perini Business Park
Joinville – SC – CEP: 89.219-600
Fones: (51) 3308-1000 / 3305
atendimento@siemens.com.br / siemens@siemens.com.br


**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL**
COMISSÃO DE PREGÃO

SIEMENS
Healthineers 

As características direcionadoras destacadas acima podem ser claramente comprovadas através do manual técnico do referido equipamento e/ou no Manual de Anvisa, disponível em <https://consultas.anvisa.gov.br/#/consulta/>

Capacidade de calor do tubo de raios X: **CXB-350A: 3.5 MHU**
CXB-200F: 2.0 MHU

Taxa de resfriamento do tubo de Raio-X

Figura 1 - Citação do tubo de 2 MHU da marca Canon e modelo Aquilion Start. Fonte Manual ANVISA pág. 235/245



Todos os controles de mesa e gantry encontram-se em ambos os lados do equipamento. A ampla abertura de **gantry de 75 cm**, a maior do mercado, e os **47 cm** de largura da mesa garantem o conforto e a facilidade de posicionamento mesmo para os maiores pacientes. A mesa suporta **220 kg** e alcança uma altura mínima de 112 mm para facilitar o posicionamento de pacientes acamados/debilitados e crianças/idosos. Todos os comandos de posicionamento mecânico podem ser operados confortavelmente do console.

Figura 2 - Citação de gantry com abertura de 70 cm, opção singular que atenderia ao edital, marca Canon e modelo Aquilion Start. Fonte datasheet do equipamento.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS S.A.
CNPJ nº: 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 - Bloco K - Módulo 5 - Parque Business Park
Jardim Ângela - SC - CEP: 89.219-9003
Fone: (51) 3308-1000 / 3305
sales_villar@siemens.com.br / brasil@siemens.com.br / siemens@siemens.com.br

SIEMENS
Healthineers 

Nossa empresa, assim como outras do mercado não possui as características especificadas acima, porém atende plenamente aos demais requisitos e ainda, entendemos que o ponto que direciona o edital é apenas referencial; a instituição necessita de um equipamento nos padrões de qualidade do equipamento Aquilion Start uma vez que o destino fim da contratação será atingido, qual seja a entrega de um equipamento de alto desempenho.

Assim sendo, verificamos que a empresa SIEMENS, [Philips, GE,] e outras empresas do mercado atendem plenamente a necessidade fim da contratação, sendo desnecessária a característica tão específica que acaba direcionando o edital, não trazendo qualquer benefício imprescindível ao funcionamento do equipamento no referido Hospital.

Portanto, para que seja devolvida a legalidade ao certame, solicitamos que seja emitida uma errata constando as seguintes informações:

Onde se Le:

1. Gantry de abertura min. de 75 cm
2. Tubo de RX min. 2,0MHU
3. Estabilizador
4. **B.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados do Pedido fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço informado pelo autor do pedido.**

Leia-se:

1. Gantry de abertura min. de 70 cm
2. Tubo de RX min. **3.5 MHU (real)**
3. Estabilizador (interno ou externo ao gantry)

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS S.A.
CNPJ nº: 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 - Bloco K - Módulo 5 - Parque Business Park
Jardim Ângela - SC - CEP: 89.219-9003
Fone: (51) 3308-1000 / 3305
sales_villar@siemens.com.br / brasil@siemens.com.br / siemens@siemens.com.br


**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
COMISSÃO DE PREGÃO**



4. 3.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados do Pedido fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço informado pelo autor do pedido.

Diante da forma como constou no edital a descrição deste item, não resta dúvida que o edital está privilegiando uma marca específica.

É mister convenicionar que as exigências editalícias ora questionadas, não garantem o órgão que será adquirido aparelho mais eficiente. Pelo contrário, ao restringir a competição, e alijar do certame produtos de qualidade comprovada, como os da marca Siemens, está reduzindo suas chances de fazer uma boa contratação, uma vez que ficará "refém" de uma única marca.

Em suma, ao exigir características técnicas com minúcias, que acabam direcionando o objeto de licitação a uma única marca, o presente edital frustra a COMPETITIVIDADE, e acaba por macular todo certame na medida em que cria uma situação de desigualdade aos licitantes, afastando do certame não só a SIEMENS LTDA., mas tantas outras empresas de reconhecimento técnico indiscutível.

Enfim, levando-se em conta que a finalidade da licitação é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas ao princípio da isonomia, igualdade e impessoalidade, deixamos aqui a seguinte indagação: Qual a validade de um certame em que somente uma marca possui condições técnicas de ofertar?

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS S.A.
CNPJ nº 01.445.330/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 5, Perini Business Park
Joinville – SC – CEP: 89.219-600
Fone: (51) 3908-1000 / 3095
sales_e@siemens.com.br / healthcare@siemens.com.br



II. Do Direito.

Vejam que as exigências das especificações técnicas, viciam de tal forma o referido certame, que somente sua exclusão poderá restabelecer a legalidade ao mesmo.

Para justificar a necessidade de alteração do edital, citamos o artigo 38, inciso II, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, que determina que:

"Art. 38. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...)

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição" (grifo nosso).

Neste sentido, temos ainda o artigo art. 15, Parágrafo 7º, inc.

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

i - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; "

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS S.A.
CNPJ nº 01.445.330/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 5, Perini Business Park
Joinville – SC – CEP: 89.219-600
Fone: (51) 3908-1000 / 3095
sales_e@siemens.com.br / healthcare@siemens.com.br


**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
COMISSÃO DE PREGÃO**

SIEMENS
Healthineers 

Ora, no caso em pauta, é possível identificar que existem itens que ou nenhuma poderá atender, excluindo a participação e disputa das empresas participantes.

Em consonância com o acima exposto, podemos ainda, citar o artigo 32, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, que determina que:

"§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (grifos nossos).

ensina que:

"É absolutamente ilegal um edital que descreva com minúcias e detalhes o objeto da licitação visando fazer com que apenas uma marca (ou poucas) possa atender ao pedido".

Para Hely Lopes Meirelles:

"é nulo o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto da licitação é tendenciosa, conduzindo a licitante certo e determinado, sob falsa aparência de uma convocação igualitária".

Por fim, pode-se citar ainda, a Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98, que inseriu o princípio da eficiência entre os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput.

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.
CNPJ nº 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8200 - Bloco K - Módulo 3 - Perini Business Park
Joinville - SC - CEP: 89.219-600
Fone: (51) 3368-1698 / 3695
sales.edil@siemens.com.br / informacoes@siemens.br / legal@siemens.br

SIEMENS
Healthineers 

Igualdade, livre concorrência, e legalidade, cernes das compras públicas, devendo, desta forma, ser revista desde logo, a fim de se evitar que todo o processo licitatório fique maculado.

EMPRESA: Canon
MODELO: Aquilion Star

Resulta-se que o mencionado direcionamento se baseia nas exigências abaixo destacadas, características estas, que somente o equipamento da fabricante em questão atende à todas as características técnicas requeridas no edital.

Ademais, como não se trata de um processo de inexigibilidade ou compra direta, é necessário ampliar o número de participantes, capazes de habilitar-se tecnicamente.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, de maneira assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, porém o texto técnico do edital possui vários vícios que não permitem a participação de outros fabricantes, a não ser a Canon.

Todo o direcionamento o não atendimento dos demais fabricantes (SIEMENS, Philips, GE, ETC...) podem ser comprovada no manual dos equipamentos que podem ser baixados na íntegra direto do site da ANVISA que segue: http://www.anvisa.gov.br/scripts/web/correleto/correleto_notulagem.htm

Solicitação Editalícia.

- Gantry de abertura min. de 73 cm; (página 2/41)
- Tubo de RX min. 2,0MHU; (página 2/41)

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.
CNPJ nº 01.449.930/0006-02
Rua Dona Francisca, nº. 8200 - Bloco K - Módulo 3 - Perini Business Park
Joinville - SC - CEP: 89.219-600
Fone: (51) 3368-1698 / 3695
sales.edil@siemens.com.br / informacoes@siemens.br / legal@siemens.com.br




**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
COMISSÃO DE PREGÃO**



O princípio da eficiência impõe que o agente público atue de forma a produzir resultados favoráveis à consecução dos fins que cabem ao Estado alcançar. O Mestre Hely Lopes Meirelles define este princípio como:

"O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio de função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

Conclui-se, desta forma, que manter as descrições do Anexo I, na forma como estão, trará prejuízos concretos à observação dos Princípios e lei que regem as contratações realizadas pela Administração Pública.

Esse vício, que caminha à margem da lei, há de ser escoimado do mesmo, a fim de garantir a observação de princípios constitucionais e a correta realização da referida contratação.

Nesse sentido, temos o artigo 21, parágrafo quarto da lei de licitações:

"Art. 21 - Os avisos contendo os resumos dos Editais das concorrências e das tomadas de preços, dos concursos e das licitações, embora realizadas no local de repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

{...}

Parágrafo 4º - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, respeitando-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.
CNPJ nº 01.449.300/0006-02
Rua Dona Francisca, nº 8200 - Bloco B - Módulo 3 - Parque Business Park
Joinville - SC - CEP: 89.219-600
Fone: (51) 3308-1658 / 3695
carla.villar@siemens.com.br / licitacoes@siemens.com.br / saas@siemens.com.br



quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." (grifo nosso).

Ou seja, considerando que o edital traz exigências arbitrárias e ilegais, devem as mesmas ser escoimadas do certame, a fim de não macular todo o procedimento, devendo assim V. Sas. corrigir esses vícios e republicar o Edital livre de respectiva ilegalidade.

III. Conclusão e Pedido

"Ex positis", notam-se vícios insanáveis no edital do pregão, que ferem os fundamentos de uma licitação pública e colocam em risco o atendimento ao INTERESSE PÚBLICO.

Pedimos destaque que V.S.a analise e altere as descrições do Item 1, lançando novo edital que ampare as bases reais de uma livre concorrência, na expectativa de que as exigências porquanto ilícitas sejam escoimadas a tempo.

Somente desta forma, os princípios públicos de economia, legalidade e eficiência serão aplicados, no único intuito de conseguir a melhor oferta para a administração pública, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

Joinville/SC, 24 de julho de 2020

Villar Carla
Martins

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.
CNPJ nº 01.449.300/0006-02
Rua Dona Francisca, nº 8200 - Bloco B - Módulo 3 - Parque Business Park
Joinville - SC - CEP: 89.219-600
Fone: (51) 3308-1658 / 3695
carla.villar@siemens.com.br / licitacoes@siemens.com.br / saas@siemens.com.br


**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
COMISSÃO DE PREGÃO**

O Pregoeiro informa que não ver a necessidade de remeter cópia dos recursos das Recorrentes para assessoria jurídica especializada municipal, porque não vejo como um caso complexo.

DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do edital em seu item 4, e seus sub-itens, onde prevê que “Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, bem como solicitar esclarecimentos referentes a este processo licitatório.”

Vejamos a seguir:

(...)

1. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, bem como solicitar esclarecimentos referentes a este processo licitatório.
- 1.2. Os eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico em formulário específico do provedor do sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br). O formulário ficará disponível para utilização até 72 (setenta e duas) horas antes da data e hora agendada para a sessão eletrônica.
- 1.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 1.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando eventual alteração do edital não afetar a formulação das propostas.
- 1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 1.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo provedor do sistema e vincularão os participantes e a administração.

DA CONCLUSÃO DO PREGOEIRO:

Assim, pelo exposto entendemos que o recurso, interposto pela pessoa jurídica Siemens Healthcare Diagnósticos S.A, **JULGO TEMPESTIVO**.

Diante dos fatos narrados pela a impugnante, entendemos que o pedido de alteração do edital do Pregão Eletrônico N° 002/2020, com vista a competição entre maior números de licitantes, **JULGO O RECURSO DEFERIDO**, no seguinte ponto:




**PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
COMISSÃO DE PREGÃO**

a) Que será modificado no termo de referência, no tocante a seguinte exigência: Gantry de abertura min. de 75 cm, para a nova exigência que será da seguinte forma: Gantry de abertura min. de 70 cm.

JULGO O RECURSO INDEFERIDO, nos seguintes pontos:

a) Entendemos a Recorrente não está impedida de participar deste certame, já que o seu pedido é para aumentar a exigência do Tubo de RX de min. 2,0MHU, para um o Tubo de RX min. 3.5 MHU (real), dito isso o termo de referência não será alterado para não trazer prejuízo para os demais interessados;

b) A Recorrente solicita que no estabilizador seja acrescentado na especificação do item para estabilizador (interno ou externo ao gantry), contudo não será alterado para não trazer prejuízo para os demais interessados. Contudo possivelmente deverá ser modifica para estabilizador externo, mesmo assim por prudência vamos aguardar o novo termo de referência;

c) A Recorrente ainda solicita que o prazo de entrega dos bens seja alterado de 60 (sessenta) dias, para até 90 (sessenta) dias contados do Pedido fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço informado pelo autor do pedido, mesmo assim por prudência vamos aguardar o novo termo de referência;


O pregoeiro vem advertir que por conta do impasse, será publicado um novo edital, contemplando as modificações aqui citadas no termo de referência do instrumento convocatório.

Contudo fica cancelada a sessão pública marcada para às 09h:00min (Nove horas) do dia 31 de julho de 2020.

Cópia do julgamento: <http://www.princesa.pb.gov.br>.

Notifique-se a impugnante para que seja informada deste ajuizamento.

Princesa Isabel/PB, 28 de julho de 2020.


Jacé Alves de Oliveira
Pregoeiro